

Sigma Lithium Corporation
POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

I. Objetivo

O objetivo desta Política é definir princípios e diretrizes para que a atuação da *Sigma Lithium Corporation* ocorra em respeito aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos no desenvolvimento de suas atividades, parcerias e em sua cadeia de valor, em todas as regiões onde está presente e durante todo o ciclo de vida de seus empreendimentos.

II. Abrangência/aplicação

O compromisso assumido na presente Política de Direitos Humanos aplica-se à *Sigma Lithium Corporation* e suas subsidiárias. Sua adoção é estimulada nas demais entidades nas quais a empresa tem participação societária, no Brasil e em outros países.

Esperamos que na conduta de suas atividades o compromisso de respeitar os direitos humanos seja adotado por todos(as) os(as) empregados(as), sejam contratados(as) de maneira direta e/ou terceirizados(as), em regime de contrato permanente ou temporário, incluindo tanto os que trabalham em tempo integral, como em meio período. A aplicação da Política independe dos locais físicos de trabalho, das ocupações exercidas e da atuação durante os ciclos de vida das atividades executadas. A Política abrange, sem exceção, todos os cargos ocupados e posições hierárquicas, incluindo executivos e gestores, e estendendo-se aos estagiários, aprendizes e voluntários.

Deve ainda ser observada, sem exceção, pelos(as) empregados(as), consultores(as), prestadores(as) de serviço, ou qualquer outro(a) que atue em nome da empresa, no exercício de sua função, ao interagir com o público externo.

III. Compromisso

Por meio desta Política, a *Sigma Lithium Corporation* confirma o seu compromisso de respeitar, em suas operações e junto à cadeia de valor, todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, entendidos, minimamente, como aqueles previstos nos seguintes documentos:

- Carta Internacional dos Direitos Humanos, composta pela Declaração Universal de Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU: 1948).
- Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e as oito Convenções Fundamentais da OIT.

E outros relevantes para o setor:

- Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais (OIT: 1989)
- Convenção nº 176 sobre Segurança e Saúde nas Minas (OIT: 1995)

Guiando-se pelas diretrizes determinadas nos Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU (PO), a empresa destaca que seu compromisso de respeitar os direitos humanos, inclui:

- Buscar prevenir e mitigar impactos adversos aos direitos humanos relacionados às suas atividades ou com os quais possua algum envolvimento, e, caso ocorram, esteja preparada para enfrentá-los.
- Observar seu compromisso político de cumprir com tais responsabilidades e instaurar um processo de devida diligência para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas em relação ao evento danoso aos direitos humanos.

IV. Referências

O compromisso de respeitar os direitos humanos também baseia-se em diretrizes e boas práticas internacionais, como:

Referências externas

- º Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (ONU: 2011)
- º Princípios da Exploração Mineira (*International Council on Mining and Metals - ICMM: 2022*)
- º Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos (VPSHR: 2022)
- º 10 princípios do Pacto Global (ONU: 2000)
- º Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental (IFC: 2012)

Esta Política também está respaldada pelas demais políticas e códigos de conduta da empresa:

Referências internas

- º Código de Conduta e Ética Empresarial (*Code of Business Conduct and Ethics - Sigma Lithium Corporation: 2018*)
- º Código de Conduta de Igualdade de Gênero (*Code of Conduct on Gender Equality - Sigma Lithium Corporation: 2023*)
- º Código de Conduta (Sigma Mineração S.A: 2021)
- º Política de Promoção da Igualdade de Gênero (*Sigma Lithium Corporation: 2023*)
- º Política de Investimento Social Privado (*Sigma Lithium Corporation: 2023*)

V. Definições

- Empregados(as): empregados(as), próprios ou terceirizados, inclusive diretores e diretoras, estagiários(as), trainees, menores aprendizes, colaboradores(as) temporários(as).
- Parceiros: pessoas físicas ou jurídicas com as quais a empresa mantenha relação formalizada por meio de acordos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos análogos.
- Cadeia de valor: entidades com as quais a empresa mantém relação comercial direta ou indireta e que fornecem produtos ou serviços que contribuem para os produtos ou serviços da própria empresa ou que recebem produtos ou serviços da empresa.
- Impacto negativo (ou adverso) em direitos humanos: ocorre quando uma ação remove ou reduz

a capacidade de um indivíduo de desfrutar de seus direitos humanos.

- Públicos de relacionamento, partes interessadas ou stakeholders: correspondem a todos os elementos (pessoas, instituições, grupos, órgãos governamentais, etc.) que de alguma forma influenciam ou são influenciados pelas atividades da empresa, podendo, ou não, terem seus direitos impactados.
- Detentores de direitos: partes interessadas cujos direitos humanos são ou poderiam ser impactados. Os detentores de direitos impactados e potencialmente impactados podem incluir: comunidades; colaboradores, próprios e terceirizados, incluindo aqueles que operam mediante acordos informais nas cadeias de fornecimento; consumidores ou usuários finais dos produtos.

VI. Diretrizes

Em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (PO) e com os Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional (*International Finance Corporation - IFC*), esta Política estabelece as seguintes diretrizes a serem seguidas:

- Devida diligência em direitos humanos

A Sigma implementa o processo de devida diligência em direitos humanos, considerando as seguintes etapas:

- Identifica e avalia os impactos adversos em direitos humanos (reais e potenciais) associados com as operações, produtos e/ou serviços da empresa e cadeia de valor;
- Implementa práticas visando cessar, prevenir e mitigar impactos adversos, integrando as medidas aos processos internos, com responsabilidades atribuídas aos níveis e funções apropriados;
- Monitora a efetividade dos controles e dos resultados da implementação das medidas tomadas;
- Mantém e monitora continuamente o mecanismo de queixas e reclamações para receber, processar e resolver manifestações e denúncias internas e externas, de acordo com os critérios estabelecidos nos POs;
- Comunica sobre impactos identificados e as medidas tomadas para enfrentá-los.

- Relacionamento com partes interessadas

A presente Política destaca os compromissos da Sigma com os direitos humanos dos detentores de direito envolvidos nas operações da empresa. Com aquelas que a empresa possui contrato direto é possível implementar medidas de prevenção e respeito aos Direitos Humanos por meio de cláusulas contratuais específicas. Com os demais, busca-se estabelecer ações de conscientização e de promoção dos Direitos Humanos.

A Companhia repudia o abuso de poder e o tratamento desumano e atua no sentido de assegurar e fomentar a não-discriminação e o respeito à privacidade das pessoas.

Empregados(as)

- Respeitar os direitos de seus empregados de acordo com a legislação trabalhista.
- Oferecer condições de trabalho adequadas e que estejam em conformidade com as premissas reconhecidas pelos padrões internacionais de direitos humanos.
- Proporcionar processos seletivos estruturados, transparentes e efetivos, valorizando a contratação local.
- Garantir que todos(as) os(as) empregados(as) sejam tratados(as) com dignidade, livres de qualquer tipo de assédio ou violência, seja física ou psicológica.
- Respeitar o direito à privacidade.
- Respeitar o direito à informação, à livre circulação, à liberdade de expressão e à livre associação.
- Não tolerar qualquer forma de discriminação e assédio, implementando políticas e práticas para promover a inclusão e diversidade na empresa.
- Respeitar o direito à informação, à liberdade de expressão, à livre associação e à negociação coletiva.
- Não tolerar qualquer forma de trabalho forçado, infantil ou exercido em situações análogas à escravidão.

(b) Comunidades locais

- Respeitar o direito à vida e à segurança.
- Estabelecer processos e mecanismos internos que garantam um relacionamento contínuo e eficaz com as comunidades potencialmente afetadas pelas atividades da empresa.
- Realizar avaliação de impactos em direitos humanos em consulta com as partes interessadas e afetadas.
- Integrar os resultados das suas avaliações de impacto em direitos humanos em todas as funções e processos internos relevantes e adotar medidas apropriadas.
- Fortalecer o diálogo e o engajamento com as comunidades locais, fornecendo informações e mantendo um canal de comunicação transparente.
- Reparar impactos reais e potenciais causados pelas atividades da empresa, direta ou indiretamente.
- Evitar o deslocamento involuntário físico ou econômico de famílias e de comunidades nos processos de expansão da empresa. Caso não sejam encontradas outras alternativas, a empresa seguirá as melhores práticas de direitos humanos, em especial os padrões de desempenho do IFC.
- Respeitar direitos territoriais, à autodeterminação, auto governança e modo de vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais, garantindo o acesso à informação, participação e consulta, sempre que estes grupos possam ser impactados pelas atividades da empresa.

- Buscar adotar medidas para a disseminação de boas práticas de respeito ao meio ambiente, saúde e segurança, direitos da criança e do adolescente e de condições de trabalho, nos casos de mineração de pequena escala e/ou artesanal legal em áreas internas ou adjacentes às suas operações
- Realizar investimentos sociais que promovam o respeito aos direitos humanos nas comunidades locais.

Em relação aos fornecedores, clientes e outras partes com quem a empresa mantenha relação comercial, faz-se necessário engajá-los de forma a respeitar os direitos humanos na condução do negócio:

(c) Fornecedores, clientes e outras relações comerciais

- Comunicar aspectos-chave da Política de Direitos Humanos para os diferentes atores que constituem a sua cadeia de valor e outras relações comerciais relevantes.
- Incluir condições e expectativas da presente Política em contratos com fornecedores, clientes e demais relações comerciais.
- Manter processos de pré-qualificação sobre devida diligência para a cadeia de valor e outras relações comerciais, quando possível, com foco nos riscos e impactos que tenham sido identificados como relevantes.
- Fornecer treinamentos adequados aos representantes da cadeia de valor e de outras relações comerciais, para que compreendam e apliquem a Política de Direitos Humanos da empresa.
- Não tolerar qualquer forma de trabalho forçado, infantil ou exercido em situações análogas à escravidão na cadeia de valor.

VII. Violações

Qualquer violação ao disposto nesta Política estará sujeita às penalidades previstas nos referidos documentos de contratação, além da eventual responsabilização por perdas e danos causados à Sigma e a terceiros.

Qualquer violação dos princípios ou diretrizes determinados na presente Política devem ser submetidas ao Mecanismo de Manifestações (queixas, reclamações, sugestões, elogios e devolutivas) às Partes Interessadas, descrito abaixo:

VIII. Mecanismo de Manifestação às Partes Interessadas

A *Sigma Lithium Corporation* possui um Mecanismo de Manifestações para receber, processar e resolver manifestações (tais como reclamações, queixas e denúncias) internas e externas, com procedimento estruturado para o recebimento, registro, tratativa, resposta e gestão de manifestações. O Mecanismo de Manifestações não deve impedir o acesso a outros recursos judiciais ou administrativos que possam estar disponíveis nos termos da lei ou por meio de procedimentos de arbitragem existentes.

Se a empresa confirmar que causou ou contribuiu para impactos negativos sobre os direitos humanos, seja por meio da devida diligência ou por meio de manifestações recebidas pelos canais do mecanismo de denúncia, a *Sigma Lithium Corporation* assume o compromisso de gerar planos de ação, que incluem medidas corretivas e disciplinares, prezando pela devida participação dos detentores de direito impactados, e monitoramento das medidas tomadas.

IX. Gestão da Política de Direitos Humanos

A Política de Direitos Humanos foi desenvolvida com apoio de consultoria externa, especializada em direitos humanos, em consulta às diretorias e gerências de áreas relevantes, além de especialistas internos.

Visando a integração dos princípios e diretrizes estabelecidos na presente Política de Direitos Humanos, a *Sigma Lithium Corporation* estabelece algumas responsabilidades, de forma não exaustiva, relacionadas ao presente compromisso:

- Cabe ao Conselho de Administração aprovar e acompanhar a implementação do compromisso de respeitar os direitos humanos.
- As lideranças, incluindo os diretores e gerentes, são responsáveis por garantir que a presente Política seja implementada em sua área de atuação, e assegurar que os(as) empregados(as) sobre sua gestão conheçam e cumpram a presente Política.
- A área de Sustentabilidade e Direitos Humanos é responsável por estruturar e executar um Plano de Trabalho para a implementação da presente Política, identificando as demais áreas da empresa que devem apoiar sua execução. Além disso, a área será responsável por:
 - º Definir e implementar treinamentos sobre direitos humanos, garantindo a participação de todos(as) os(as) empregados (as).
 - º Implementar o Mecanismo de Manifestação às Partes Interessadas, ao qual as partes interessadas possam recorrer sem se sentirem expostos(as).
 - º Definir e implementar campanhas de sensibilização e mobilização sobre a temática de direitos humanos, a fim de engajar todos(as) os(as) empregados(as).
- O Jurídico e/ou *Compliance* serão envolvidos nas atividades de implementação e investigação do Mecanismo de Manifestação às Partes Interessadas, integrando, neste procedimento, processos de investigação de não conformidade com as diretrizes aqui apresentadas.

X. Disposições Gerais

A Política de Direitos Humanos da *Sigma Lithium Corporation* entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

A Política deverá ser objeto de revisão e atualização pelo menos a cada 2 (dois) anos, ou sob demanda e/ou a cada fase da operação, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.